

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – RELATOR VALDECIR PASCOAL

Processo nº 16100058-7

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, constituídos através do instrumento de procuração em anexo, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

O ora requerente, através da presente, constitui novos patronos nos autos, os quais desde já manifestam **interesse em realizar sustentação oral**, nos moldes do artigo 937, inciso VIII, do CPC.

Em paralelo, informa que os novos patronos necessitam tomar conhecimento de todo acervo processual, bem como precisam confirmar se todos os pontos foram devidamente abordados e justificados, para que possa, caso necessário, complementar com maiores informações, razão pela qual merece reanálise antes de seu julgamento.

Assim, ante a designação da **sessão de julgamento aprazada para 20/03/2018**, este Conselheiro certamente não terá tempo hábil para análise do seu conteúdo, bem como os novos patronos ora habilitados não terão tempo hábil para preparar-se para apresentar defesa oral na referida sessão e juntada dos novos documentos essenciais acima elencados, pelo que, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, clama pela razoabilidade de V. Exa. para determinar a **retirada de pauta da Prestação de Contas em questão**, analisando o caráter probatório



trazido pelos novos documentos, o que justifica o adiamento do julgamento do presente feito.

Registre-se, por oportuno, que o indeferimento do pedido de adiamento do julgamento do feito, enseja a nulidade do próprio julgado. Esse é o entendimento consolidado nos tribunais pátrios, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO PATRONO DO APELANTE. JULGAMENTO DO RECURSO SEM ADIAMENTO DA SESSÃO. CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.
EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ANULAR O JULGAMENTO, PREJUDICADOS OS DEMAIS EMBARGOS.
(136123920078260073 SP 0013612-39.2007.8.26.0073, Relator: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 18/10/2011, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2011)

Não se trata aqui, Douto Julgador, de medida protelatória, mas tão somente exercício regular do direito de defesa e a apresentação da verdade real pelos documentos a serem trazidos.

Por todo o exposto, requer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Por último, requer que as intimações expedidas nos presentes autos deem-se EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. Luís Alberto Gallindo Martins, OAB/PE 20.189, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Recife/PE, 19 de março de 2018.

LUÍS GALLINDO
OAB/PE 20.189

FILIFE FERNANDES CAMPOS
OAB/PE 31.509